



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMSP / DILO / DVCPM - DIVISÃO DE COMPRAS, CONTROLE DO PATRIMONIO E MANUTENÇÃO	Data: 27/09/2024
Destinatário:	SMSP - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA; SMAD / DILC - PREGOEIRA NAIARA FERREIRA.	Número: 54049/2024
Assunto:	R: SOLICITAÇÃO RESPOSTA AO PARECER INEXIGIBILIDADE MUNIÇÕES	

Em cumprimento as recomendações e ressalvas da PGM, face ao PARECER Nº 840/2024 proferido pelo Exmo Procurador, referente ao PAD 59557/2024 para contratação através de processo de inexigibilidade da empresa CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ nº 57.494.031/0001-63, com a finalidade de aquisição de munições de treinamento e menos-letal para uso operacional da SMSP.

DAS RESSALVAS

1. Primeiramente, quanto ao DFD apresentado, esse não indica existência de contratação similar anterior (art. 87, inciso VII, do Decreto Municipal nº 32.398/2024). O ETP realizado na sequência, por sua vez, também não aborda o tópico. Assim, no caso em concreto, o DFD está formalmente incompleto e nem mesmo a leitura conjunta ao ETP preenche as lacunas de informação. Por essa razão, o modelo de DFD apresentado para esta e futuras contratações deve ser retificado, de forma que esteja em consonância ao art. 87 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
2. Tendo em vista a ausência de ateste formal do agente responsável pela contratação direta da condição de exclusividade (art. 202 do Decreto Municipal nº 32.398/2024), considero prudente que a Demandante ratifique e detalhe as providências tomadas para assegurar a veracidade da afirmação acima, isto é, de que há exclusividade na oferta do material de consumo.
3. Cito também que foram apresentadas certidões negativas a fim de demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, sendo que a Certidão Municipal de Débitos já está vencida. Destaca-se, por oportuno, que é responsabilidade da origem a contínua fiscalização das condições de habilitação do fornecedor e a apuração de novas certidões para a formalização da contratação, devendo as condições de habilitação serem ratificadas previamente à finalização da avença (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021 e art. 197, V, do Decreto Municipal nº 32.398/2024).
4. Não está claro se a aquisição se dará por mero empenho ou contrato, hipótese esta que demanda a juntada da respectiva minuta para análise desta Procuradoria. Não obstante a possibilidade legal da substituição, desde já alerto minha filiação ao entendimento da Equipe Técnica da Consultoria Zênite1, de que: "[...]"
5. [...]. Assim, ademais do PCA que deve ser urgentemente elaborado e referenciado pela origem em seu planejamento, recomenda-se que os demais cuidados também sejam observados, como o respectivo registro e publicação no PNCP
6. Em derradeiro, em primazia dos princípios da transparência e da publicação, esta Procuradoria recomenda que, complementarmente às indicações de gestor e fiscal do contrato, o ato de designação seja também formalizado por emissão de Portaria. Isso porque, conforme art. 86, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu c/c art. 300 do Decreto nº 32.398/2024, a formalização dos atos administrativos [...]

DO CUMPRIMENTO DAS RESSALVAS

DA RESSALVA 1

Consta no Documento de Formalização de Demanda, enviado para pregoeira através do MI 46415/2024, no subitem 2.2 OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO a seguinte menção: *Não houve nos últimos doze meses, por parte da SMSP a aquisição munições*. Contudo será alterado e acrescido no DFD os dados referentes ao ultimo contrato celebrado pela SMSP para aquisição de munições calibre 12 treina e de menor potencial ofensivo (menos letal), conforme consta no ETP e TR, ficando assim no DFD: *Não há contrato vigente para aquisição do objeto pretendido, sendo a última compra realizada através do Processo de Inexigibilidade 162/2023 realizado em 22/06/2023 – contrato 127/2023 – inicio 17/07/2023 e término em 17/07/2024*

No ETP (também enviado através do MI 46415/2024) – na seção III Prospecção de Soluções, item 1. LEVANTAMENTO DE MERCADO consta o seguinte: *Não há contrato vigente para aquisição do objeto pretendido, sendo a última compra realizada através do Processo de Inexigibilidade 162/2023 realizado em 22/06/2024 – contrato 127/2023 – inicio 17/07/2023 e término em 17/07/2024”*.

Saliento que foi refeito os documentos ETP e TR face a necessidade de correção da data de execução do Processo de Inexigibilidade 162/2023, o qual constava realizado em 22/06/2024, sendo o correto 22/06/2023.

DA RESSALVA 2

A LEI nº 1370, de 23 de novembro de 1987, institui a Guarda Municipal de Foz do Iguaçu e dá outras providências, e a LEI Nº 4638, DE 23 DE JULHO DE 2018 - Define a estrutura administrativa do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências que assim expressa:

Art. 49. A Guarda Municipal de Foz do Iguaçu exercerá suas atividades armada e uniformizada, em toda extensão do território do Município, competindo-lhe as seguintes atribuições:

[...] grifo nosso.

A legislação e regulamentação sobre a aquisição de munições destinadas para os órgãos, instituições e entidades, rege que deverá conter código de rastreabilidade de munição gravado na base dos estojos, sendo que:

O MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados, Aprova as Normas Reguladoras dos procedimentos para identificação, marcação das munições e suas embalagens no âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados através da PORTARIA Nº 214 COLOG/C Ex, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021, assim, regulamenta:

[...]

Art. 2º Todas as munições e seus insumos, comercializadas no Brasil, oriundas de fabricantes nacionais ou importadas, deverão estar acondicionadas até seu consumo, em embalagens gravadas com sistema de código unidimensional ou bidimensional, que permita a identificação do fabricante, comerciante (lojista ou importador), lote, código de rastreabilidade, calibre e quantidade

[...]

Art. 4º Toda munição e seus insumos, destinadas para os órgãos, instituições e entidades a seguir discriminadas, deverá conter código de rastreabilidade de munição gravado na base dos estojos, o qual permita identificar o fabricante, o lote e o órgão adquirente, em cumprimento ao que determina o § 2º do art. 23 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003:

I - Forças Armadas;

II - Polícia Federal;

[...]

IX - Guardas Municipais;

[...]

Art. 6º O lote rastreável de munição adquirido pelos órgãos referidos no art. 4º, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – incluir apenas munição de mesmo calibre e tipo, exceto no caso de munição elada, cujo lote poderá conter munições de tipos diferentes (exemplo: elos de munição comum permeados com munição traçante);

II – ser marcado com um único código de rastreabilidade no corpo do estojo; e

III – ser comercializado somente para um órgão específico.

[...]

Assim na pesquisa realizada pela SMSP no site: <https://www.simde.org.br/> - Sindicato Nacional das Indústria de Matérias de Defesa – SIMDE foram somente encontra Declarações de Exclusividade para o objeto descrito no termo de referencia em nome da CBC – Companhia Brasileira de Cartucho, conforme DE nº S108/2024 referente a munições calibre 12 e DE nº S126/2024 referente ao comprimento da Portaria nº 214 do COLOG/C EX.

A Declaração de Exclusividade e Não Similaridade é um documento emitido pelo SIMDE, que atesta determinado produto ou serviço como exclusivo, ou seja, não existem concorrentes. O Sindicato Nacional das Indústria de Matérias de Defesa – SIMDE conta com a participação das empresa nacionais do seguimento de arma, munições e equipamentos de segurança , a exemplo da IMBEL, TAURUS, CBC, CONDOR entre outros, neste sentido, demonstrando credibilidade e imparcialidade na expedição da documentação.

Apesar da existência de produtos importados similares no mercado, no entanto, a mesma não atende as normas do Exército Brasileiro para a comercialização destes produtos, ficando os órgãos constantes no Art. 4º Portaria nº 214 do COLOG/C EX, impedidos de adquiri-los.

Portanto ratificamos com base nos documentos de Declaração de Exclusividade (em anexo DE nº S108/2024 e DE nº S126/2024) emitido Sindicato Nacional das Indústrias de Matérias de Defesa – SIMDE, que a CBC – Companhia Brasileira de Cartucho é a única empresa com capacidade de atender a necessidade da SMSP, demonstrando assim a inviabilidade de competição.

DA RESSALVA 3

Segue em anexo a Certidão Municipal de Debito devidamente atualizada.

DA RESSALVA 4

Foi alterado o ETP na Seção II – DIAGNÓSTICO ATUAL, item 3 onde estava escrito: *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, leia-se: Deverá ser lavrado contrato com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Foi alterado o Termo de Referencia o item 1.4, sendo que onde estava escrito: *1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, Leia-se: 1.4 Deverá ser lavrado contrato com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021*

DA RESSALVA 5

Informo-vos que com relação ao PCA – Plano de Contratações Anual previsto na Lei 14.133/2021, a aquisição das munições consta no Planejamento de Contratações Anual da SMSP e SMTI, sendo que a PMFI ainda está em fase de construção e implementação do PAC previsto na referida lei, conforme MI 7145/2024/SMAD/DILC

DA RESSALVA 6

Foi solicitado a DIAD/SMAD através do MI 53975/2024 a confecção e publicação da Portaria de nomeação do Gestor e Fiscal do contrato do processo de Inexigibilidade - PAD 59557/2024.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

ALEXANDRE AUGUSTO DE SOUZA GOMES

DIRETOR DE LOGÍSTICA /SMSP

PORTARIA Nº 74.037

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **54.049/2024**

Assunto: **R: SOLICITAÇÃO RESPOSTA AO PARECER INEXIGIBILIDADE MUNIÇÕES**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=c7b0bbf6-ed89-4b46-9125-8a7716e2885f>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

c7b0bbf6-ed89-4b46-9125-8a7716e2885f

Hash do Documento

0920C707F4F65ACF95A88FA1EC8773BD8002FEADE0E17ADB4359F8D767D0D8AF

Anexos

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO 27.09.2024.PDF - **6cfbde0b-d9f5-4bcd-aefb-aea8caf4a7fc**

DES126_2024_CBC_REN_36-MANIFESTO.pdf - **5f5e17d2-c2d0-43b9-bd91-af1ea57af251**

DES108_2024_CBC_REN_18-MANIFESTO.pdf - **3fd5618d-19ac-45c7-b7c3-2eade39ce7a1**

MEMORANDO INTERNO- Nº 53975-2024.pdf - **541d9f8d-9927-4f25-9db2-0164dc443243**

DFD - Nº 27-2024_CALIBRE 12. CORRIGIDO 27.09.pdf - **64b93376-69a9-4f39-b93e-019dccb85dd8**

ETP -Nº 479-2024_CALIBRE 12. CORRIGIDO 27.09.pdf - **ebee3b69-e911-4580-99c5-05dc69f99a3e**

TR 130-224_CALIBRE 12. CORRIGIDO 27.09.pdf - **d4ad9f09-fb4d-4956-9996-6bd5f4c403e6**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2024 é(são) :

ALEXANDRE AUGUSTO DE SOUZA GOMES (Signatário) - CPF: ***10991934** em 27/09/2024

12:06:26 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

